



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**MENSAGEM Nº 09  
AUTORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**2011**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO A QUE SE REFERE O ART. 6º DA LEI Nº 14.407, DE 15 DE JULHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**SÉRGIO AGUIAR**

**DEFESA SOCIAL**

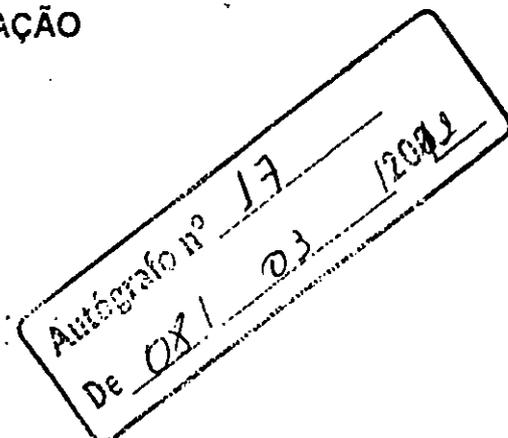
**DELEGADO CAVALCANTE**

**TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**ANTÔNIO GRANJA**

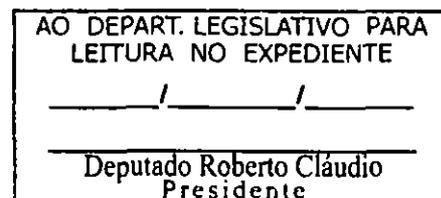
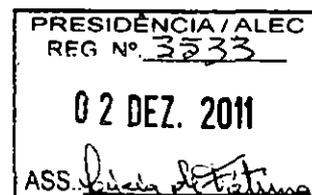
**ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**LULA MORAIS**





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PRESIDÊNCIA**



**MENSAGEM N.º 09/2011**



Senhor Presidente,

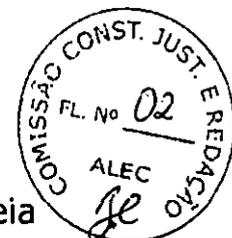
Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação dessa augusta Casa Legislativa, atendidos os dispositivos legais que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a estrutura administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Ressalte-se que a criação de dois cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria decorre da necessidade de prover a 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas e a 7ª Vara de Execuções Fiscais e Crimes Contra a Ordem Tributária, da Comarca de Fortaleza, criadas através da Lei nº 14.407, de 15 de julho de 2009 e regulamentadas pela Resolução nº 10/2010, de 28 de maio de 2010, deste egrégio Tribunal de Justiça.

Torna-se imprescindível para o regular funcionamento das referidas unidades judiciárias, dotá-las de material humano qualificado, a fim de proporcionar a comunidade uma prestação jurisdicional célere e efetiva.

Registre-se, ademais, que a proposição aqui apresentada foi devidamente submetida ao Órgão Especial, em sua sessão ordinária do dia 01 de dezembro de 2011, que decidiu, por

unanimidade, pelo envio da pertinente mensagem à Assembleia Legislativa para apreciação e aprovação.



Convicto de que os ilustres membros dessa augusta Casa legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposta, indispensável para a sua aprovação e transformação em lei, solicito emprestar valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento no regime de urgência.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Senhores Deputados dessa Casa protestos de elevada consideração e apreço.

Fortaleza, aos 02 de dezembro de 2011.

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to José Arísio Lopes da Costa.

**Desembargador José Arísio Lopes da Costa  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



**Excelentíssimo Senhor  
DEPUTADO Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra  
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
CEARÁ  
FORTALEZA - CE**



## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão a que se refere o art. 6º da Lei nº 14.407, de 15 de julho de 2009, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados 2(dois) cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento de Diretor de Secretaria de Entrância Final da Comarca de Fortaleza, símbolo DJS-3, nos termos abaixo discriminados:

- I – 1(um) cargo para a 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas;
- II – 1(um) cargo para a 7ª Vara de Execuções Fiscais e Crimes Contra a Ordem Tributária.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Departamento de Gestão de Pessoas**  
**Divisão de Folha de Pagamento**

Em 01 de dezembro de 2011.

**REPERCUSSÃO FINANCEIRA RELATIVA À DESPESA COM A CRIAÇÃO DE DOIS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SÍMBOLO DJS-3, DE DIRETOR DE SECRETARIA DE ENTRÂNCIA FINAL.**

<b>REMUNERAÇÃO MENSAL</b>	<b>BENEFÍCIO DE FÉRIAS (1/3)</b>	<b>DOZE MESES + 13º SALÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (21%)</b>	<b>TOTAL GERAL</b>
R\$ 7.980,30	R\$ 2.660,10	R\$ 103.743,90	R\$ 106.404,00	R\$ 22.344,84	R\$ 128.748,84

Atenciosamente,

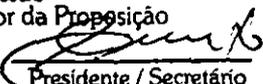
**Clauber Barroso Cordeiro**  
Diretor de Divisão de Folha de Pagamento

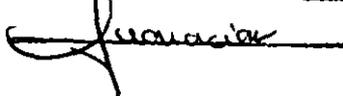


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
 LEGISLATURA/ \_\_\_\_\_ SESSÃO LEGISLATIVA  
 LIDO NO EXPEDIENTE DA \_\_\_\_\_ SESSÃO \_\_\_\_\_ ORDINÁRIA

DESPACHO

( ) Publique-se e Inclua-se em Pauta  
 ( ) Inclua-se na Ordem do Dia em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 ( ) Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 ( ) Encaminhe-se à Comissão  
 ( ) Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 9/12/11   
 Presidente / Secretário

PUBLICADO  
 Em 9 de 12 de 11  


De acordo com art. 183  
 Do R. Interno encaminha-se a  
 Comissão Justica Deputa  
Social, Serv. Pub e Documenta  
 Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente



Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará



MATÉRIA: MENSAGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA Nº. 09 /2011

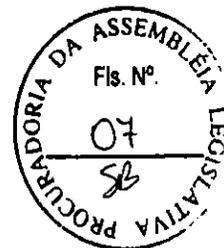
**Encaminhe-se à Procuradoria.**

**Comissão de Justiça, em 09 / 12 /2011**

**DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR**  
**Presidente da CCJR**



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**



**PARECER Nº LO.0743, DE 2011**

Da PROCURADORIA, sobre a **Mensagem nº 09 de 2011**, do Tribunal de Justiça Estadual, que *dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão a que se refere o art. 6º da Lei nº 14.407, de 15 de julho de 2009, e dá outras providências.*

**I - RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a **Mensagem nº 09/11** do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo Projeto de Lei que “dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão a que se refere o art. 6º da Lei nº 14.407, de 15 de julho de 2009, e dá outras providências”.

O presidente do Tribunal de Justiça estadual legitima a proposta nos seguintes termos:

Ressalte-se que a criação de dois cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria decorre da necessidade de prover a 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas e a 7ª Vara de Execuções Fiscais e Crimes Contra a Ordem Tributária, da Comarca de Fortaleza, criadas através da Lei nº 14.407, de 15 de julho de 2009 e regulamentadas pela Resolução nº 10/2010, de 28 de maio de 2010, deste egrégio Tribunal de Justiça.

Torna-se imprescindível para o regular funcionamento das referidas unidades judiciárias, dotá-las de material humano qualificado, a fim de proporcionar a comunidade uma prestação jurisdicional célere e efetiva.

Registre-se, ademais, que a proposição aqui apresentada foi devidamente submetida ao Órgão Especial, em sua sessão ordinária do dia 01 de dezembro de 2011, que decidiu, por unanimidade, pelo envio da pertinente mensagem à Assembleia Legislativa para apreciação e aprovação.

Convicto de que os ilustres membros dessa augusta Casa legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposta, indispensável para a sua aprovação e transformação em lei, solicito emprestar valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento no regime de urgência.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Senhores Deputados dessa Casa protestos de elevada consideração e apreço.



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



### II – ANÁLISE

O projeto de lei apresentado tem por escopo a criação de 2 (dois) cargos de provimento em comissão, na forma do art. 6º da Lei nº 14.407/09, textualmente:

**Art. 6º** Os cargos de provimento em comissão e os de provimento efetivo das secretarias de vara serão criados, por lei específica, na proporção da implantação das unidades jurisdicionais respectivas criadas por esta Lei.

Desde já, cumpre ressaltar que do ponto de vista substancial a proposição apresentada é bastante relevante, possibilitando o melhor exercício das funções precípua do Poder Judiciário.

Em outra perspectiva, detém o Tribunal de Justiça de ampla autonomia, que na concepção de autoadministração o dota de campo próprio de atuação, com base em regras de competência previamente estabelecidas que garantam a gerência própria dos seus agentes e serviços administrativos.

De maneira mais explícita, a Constituição do Estado do Ceará, com a redação dada pela EC 61/08, prevê expressamente a iniciativa de leis do órgão de cúpula do Poder Judiciário, em decorrência de sua autonomia administrativa e financeira, nesses exatos termos:

**Art. 60.** Cabe a iniciativa de leis: (...)

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

No exercício privativo de sua competência para instaurar o processo legislativo sobre normas que criem cargos é que foi enviada esta mensagem para apreciação, nos termos do art. 99 e 108 da Carta política do Estado, *in verbis*:

**Art. 99.** Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

**Art. 108.** Compete ao Tribunal de Justiça:

I – propor à Assembleia Legislativa, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal:

a) a alteração do número de seus membros;

b) a criação, extinção ou alteração do número de membros dos Tribunais inferiores, que serão previamente ouvidos, nos últimos casos;



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



- e) a criação e a extinção de cargos e a fixação de subsídios de magistrados do Estado;
- d) dispor sobre a regulamentação e remuneração dos juizes de paz e dos serviços auxiliares;
- e) a alteração, mediante lei, da organização e da divisão judiciária;

Assim, a matéria cinge-se na prerrogativa conferida ao Poder Judiciário para regular seus cargos, serviços e funções, submetendo a esta Casa Legislativa a proposta para sua alteração, atendendo aos preceitos emanados pela Carta estadual.

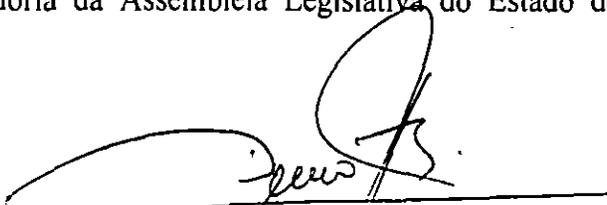
Destarte, a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

### III – CONCLUSÃO

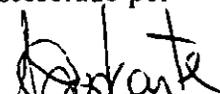
Em face do exposto, entendemos que a Mensagem nº 09/11, de autoria do **Tribunal de Justiça do Estado**, se encontra em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de PARECER FAVORÁVEL à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer que submetemos à consideração superior.

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 09 de dezembro de 2011.

  
**RENO XIMENES PONTE**  
Procurador

Assessorado por

  
Felipe Albuquerque Cavalcante  
OAB/CE 19.379



Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará



MATÉRIA: Mensagem Tribunal de Justiça N.º. 09 /2011

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO: \_\_\_\_\_

Comissão de Justiça, em 07 de março de 2012

PARECER

Favorável

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: \_\_\_\_\_

Comissão de Justiça, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CCJR



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

ORDINÁRIA  EXTRAORDINÁRIA

## COMISSÕES

COFT  CTASP  CFC  CDS  CDHC  CIA  CVTDUI  CSSS  CJ  CI  
 CICTS  CCTES  CE  CA  CMADSA  CDRRHMP  CCE  CDC

## MATÉRIA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_  PROJETO DE INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_  MENSAGEM Nº 09/2012  
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO. A QUE SE REFERE O ART. 6º DA LEI Nº 14.407, DE 15 DE JULHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (CTASP, COFT, CDS) PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A): AUTORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATOR (A) DEPUTADO (A): Antonio Cezar

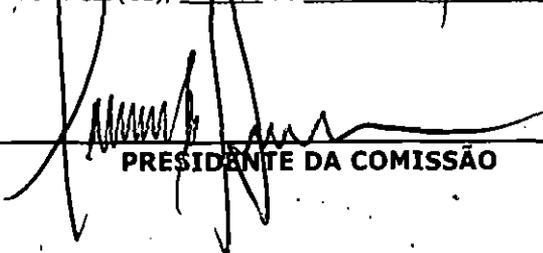
PARECER: Favorável

Fortaleza (CE), 07 de março de 2012.

  
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado parecer do Relator

Fortaleza (CE), 08 de março de 2012.

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em 08 de março de 2012  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em 08 de março de 2012  
1º Secretário



## REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 09/11 TJ

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO A QUE SE REFERE O ART. 6º DA LEI Nº 14.407, DE 15 DE JULHO DE 2009.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

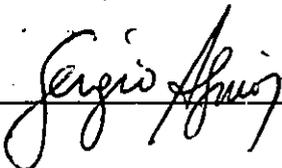
**Art. 1º** Ficam criados 2 (dois) cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento de Diretor de Secretaria de Entrância Final da Comarca de Fortaleza, símbolo DJS-3, nos termos abaixo discriminados:

I - 1(um) cargo para a 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas;

II - 1(um) cargo para a 7ª Vara de Execuções Fiscais e Crimes Contra a Ordem Tributária.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 8 de março de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanção. Pública-88  
como Lei.

EM 13 MAR 2012

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO



Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará



**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DEZESSETE**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO A QUE SE REFERE O ART. 6º DA LEI Nº 14.407, DE 15 DE JULHO DE 2009.**

**À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

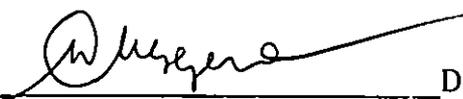
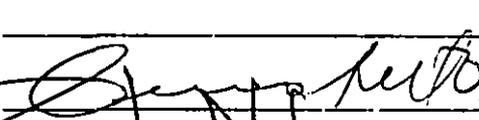
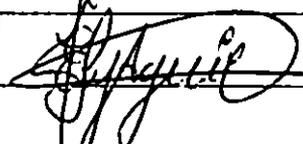
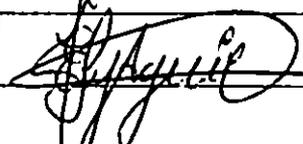
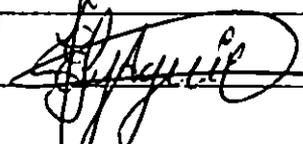
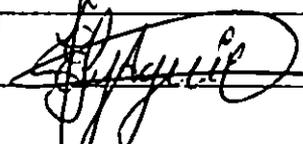
Art. 1º Ficam criados 2 (dois) cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento de Diretor de Secretaria de Entrância Final da Comarca de Fortaleza, símbolo DJS-3, nos termos abaixo discriminados:

I - 1(um) cargo para a 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas;

II - 1(um) cargo para a 7ª Vara de Execuções Fiscais e Crimes Contra a Ordem Tributária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 8 de março de 2012.**

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MANOEL DUCA 2.º VICE-PRESIDENTE em exercício
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. TEO MENEZES 2.º SECRETÁRIO em exercício
	DEP. ELY AGUIAR 3.º SECRETÁRIO em exercício
	DEP. PAULO FACÓ 4.º SECRETÁRIO em exercício

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº 14 DE 8/3/12

Guaraciá

LEI Nº 15.130 de 13/3/12  
PUBLICADA EM 20/3/12

Guaraciá

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO  
EM 2/5/12  
Guaraciá